

Uma síntese histórica das reformas da previdência social brasileira em diferentes governos: uma revisão de literatura

Sebastião Ribeiro Neto^{*}, Simone Manhães Arêas Mérida[†], Dayane Ferreira Quintanilha[‡], Graciela Aparecida Profeta[§]

Resumo

A previdência social no Brasil é um tema de grande relevância sendo frequentemente debatido em função de seu impacto nas contas públicas, na economia e na justiça social. A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante para a seguridade social, ampliando os direitos nas áreas de saúde pública, assistência social e previdência. No entanto, mesmo antes desse marco constitucional, já havia leis que visavam oferecer proteção aos trabalhadores. A origem do sistema previdenciário brasileiro remonta à Lei Eloy Chaves, de 1923 (Leite, 1972). Ao longo das décadas, o sistema evoluiu de forma fragmentada, ampliando a cobertura previdenciária até que em 1966 chegou-se à criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), centralizando a administração da previdência social no país (Rangel et al., 2009). A evolução do sistema de proteção social culminou na criação do modelo de Seguridade Social instituído pela Constituição Federal de 1988, que integrou saúde, assistência social e previdência sob um único arcabouço jurídico, caracterizado pela universalização dos benefícios e beneficiários e pela ampla fonte de financiamento composta por contribuições compulsórias de empregados, empregadores e recursos da União (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, 2012). Após a promulgação da CF de 1988, o sistema previdenciário brasileiro passou por sete importantes reformas paramétricas, com o objetivo de garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. A primeira foi realizada no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), com a Emenda Constitucional nº 20/1998, que alterou as regras para o direito à aposentadoria (Rangel et al., 2009). Também nessa gestão, com o Decreto nº 3.265, FHC deu seguimento à reforma iniciada com a emenda nº 20, avançando no processo de ‘desconstitucionalização’ das regras previdenciárias (Tafner; Giambiagi, 2007). Além disso, por meio da Lei nº 9.876, criou-se o

* Graduando em Ciências Econômicas, Departamento de Ciências Econômicas de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, Brasil. Email: srneto12.srn@gmail.com

† Professora Adjunta do Curso de Ciências Econômicas, Departamento de Ciências Econômicas de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: smareas@id.uff.br

‡ Bacharel em economia pelo Departamento de Ciências Econômicas de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, Brasil. Email: dayane.fquintanilha@gmail.com

§ Professora Asjunta do Curso de Ciências Econômicas, Departamento de Ciências Econômicas de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, Brasil. Email: graciela_profeta@yahoo.com.br

Fator Previdenciário e, de acordo com Giambiagi e Afonso (2015), o objetivo de desincentivar aposentadorias precoces. No governo Lula, a Emenda Constitucional nº 41/2003 trouxe mudanças significativas, incluindo a tentativa de igualar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a taxaço dos inativos e a criação de um regime complementar para servidores públicos (Rangel et al., 2009). De acordo com Giambiagi e Afonso (2015), essas medidas buscavam reduzir o déficit crescente dos RPPSs. Ainda no governo Lula, por meio da Emenda Constitucional nº 47/2005, reduziu-se o limite de idade para aposentadoria e ampliou-se a previsão de cobertura (Rangel et al., 2009). Em 2012, no governo Dilma Rousseff, foi instituída a Fundação da Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP) (Porto, 2012). Ademais, foram propostas as medidas provisórias 664 e 676, convertidas nas leis 13.135/2015 e 13.183/2015. A primeira alterou regras para dependentes e o auxílio-doença e consolidou a tentativa de igualar o RPPS ao RGPS (Ibrahim, 2015a). A segunda instituiu a Regra 85/95, que ofereceu uma alternativa ao fator previdenciário, permitindo aposentadorias integrais se a soma da idade e tempo de contribuição atingisse determinada pontuação (Ibrahim, 2015b). Em 2019, a Emenda Constitucional nº 103 foi promulgada no governo Bolsonaro, fixando idade mínima para aposentadoria (65 homens e 62 mulheres), estabelecendo tempos mínimos de contribuição e alterando as regras de cálculo dos benefícios para controlar o crescimento dos gastos (G1, 2019). Concluiu-se que, entre 1998 e 2019, o equilíbrio das contas públicas e do saldo previdenciário prevaleceu, independentemente das ideologias políticas dos presidentes. Tanto nos governos de esquerda, como os de Lula e Dilma, quanto no governo de direita de Bolsonaro, observou-se que a pressão do mercado se sobrepôs às diferenças ideológicas, garantindo a prioridade do equilíbrio fiscal, inclusive na previdência social. O objetivo deste trabalho foi analisar a evolução histórica da previdência social no Brasil e descrever as reformas realizadas no período de 1998 a 2019. Como metodologia adotou-se uma revisão sistemática de literatura.

Referências

- G1. Saiba o que muda com a reforma da Previdência. **In:** Economia, 12 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/11/12/saiba-o-que-muda-com-a-reforma-da-previdencia.shtml>. Acesso em: mai. 2020.
- GIAMBIAGI, F.; AFONSO, L. E. Previdência do Setor Público e INSS: a Fotografia e o Filme. TAFNER, P.; BOTELHO, C.; ERBISTI, R. (Orgs.) **Reforma da Previdência:** a visita da velha senhora. Brasília: Gestão Pública, 2015. 1.ed. 304p. pp: 109-130.

IBRAHIM, F. Z. As Reformas e Contrarreformas Previdenciárias de 2015. **Migalhas**, Rio de Janeiro, 07 de jul. 2015a. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI222933,101048As+reformas+e+contrarreformas+previdenciarias+de+2015>. Acesso em abr. 2017.

IBRAHIM, F. Z. Conversão da MP 676/15 na lei 13.183/15: Jabutis, Desaposentação e Previdência Complementar. **Migalhas**, Rio de Janeiro, 24 de nov. 2015b. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI230449,71043Conversao+da+MP+67615+na+lei+1318315+Jabutis+Desaposentacao+e> Acesso em: abr. 2017.

LEITE, C. B. **A proteção social no Brasil**. São Paulo, LTR Editora, 1972. (Colaboração do Centro de Estudos de Previdência Social). 120p.

PORTO, V. A Previdência Social do Servidor Público: da promulgação da Constituição Federal de 1988 à criação da FUNPRESP. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 5, **Anais...** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://repositorio.fjp.mg.gov.br/consad/handle/123456789/593>. Acesso em fev. 2017.

RANGEL, L. A.; PASINATO, M. T.; SILVEIRA, F. G.; LOPEZ, F. G.; MENDONÇA, J. L. Conquistas, desafios e perspectivas da Previdência Social no Brasil vinte anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988. **Políticas sociais: acompanhamento e análise**: vinte anos da constituição federal. Brasília: IPEA, 2. ed. Vol. 1, n. 17, 2009. 273p. p. 40-94.

TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. (Orgs.) **Previdência no Brasil**: debates, dilemas e escolhas. Rio de Janeiro: IPEA, 2007. 458p.